



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INCLUI O EVENTO GASTRONOMIA SEM FRONTEIRAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI N° 5.146/2010

Autor(es): VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído, no § 8º do art. 6º da [Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010](#), o seguinte evento:

“Gastronomia Sem Fronteiras”, a ser realizado anualmente durante o mês de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 08 de maio de 2025.

JUSTIFICATIVA

Reconhecendo a potência e a diversidade do turismo gastronômico e buscando contribuir para a expansão do setor, o **Gastronomia Sem Fronteiras** tem o objetivo de proporcionar aos cariocas e turistas, uma viagem especial, por meio de uma experiência gastronômica e cultural totalmente imersiva, pelos sabores do Brasil e do mundo, sem sair da Cidade Maravilhosa.

Desde sua origem, o evento vem se consolidando na agenda cultural e turística do Rio. Ao longo das edições, vem reunindo chefs renomados para apresentar a culinária de diferentes países e proporcionar que, novos talentos, sejam personagens da sua programação, sob uma curadoria profissional e em parceria com organismos como o Sesc e o Senac.

Durante o mês de julho, quando ocorre anualmente o evento, o GSF fortalece e fomenta a imagem do Rio de Janeiro como capital gastronômica, de forma democrática e acessível, ou seja, sem fronteiras aos cariocas, visitantes e turistas.

Desta forma, consolida a cidade como destino gastronômico, ampliando a oferta de atividades, envolvendo artistas, a música, os chefs e seus restaurantes, proporcionando novas experiências e conexões dentro das suas fronteiras temáticas.

LEGISLAÇÃO CITADA





LEGISLAÇÃO CITADA:

[Lei nº 5.146, de 7 de janeiro 2010](#)

Dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade do Rio de Janeiro e institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.

(...)

Art. 6º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município do Rio de Janeiro, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo com as datas abaixo elencadas:

(...)

§ 7º São datas comemorativas e eventos do mês de julho:

(...)

